

CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

À ordem do dia desta sessão

02/08/2022

Presidente

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 01/08/2022

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 01/08/2022

Presidente

PROJETO DE LEI CM/102/2022

Cria o Programa “Mãos que Alimentam” e Institui a Política Municipal de Apoio as Hortas Comunitárias do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Instituído o Programa “Mãos que Alimentam” e a Política Municipal de Apoio as Hortas Comunitárias com os seguintes objetivos:

I – cumprir a função social da Propriedade;

II – manter os terrenos limpos, ocupados e produtivos;

III – aproveitar áreas devolutas;

IV – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;

V – evitar a invasão de terrenos ou áreas Públicas e Privadas desocupadas ou improdutivas;

VI – contribuir para a produção e o abastecimento local de alimentos de forma sustentável e sem a utilização de agrotóxicos;

VII – proporcionar trabalho e renda aos desempregados e terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

VIII – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente

IX – promover a segurança alimentar e nutricional, a alimentação saudável e a qualidade de vida da população;

X – avançar na sustentabilidade ambiental do município, aumentando a reciclagem e o aproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos e promovendo a educação ambiental;

XI – otimizar o uso de áreas urbanas ociosas, subutilizadas ou degradadas;

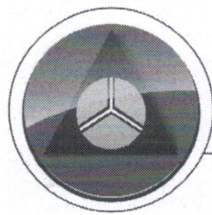
Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

02/08/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

II – crédito, o microcrédito, o fundo de aval e os subsídios públicos;

III – associativismo e o cooperativismo;

IV – Cadastro Geral de áreas públicas e privadas disponíveis para cultivos e de pessoas que aderirem para receber o apoio disponível.

Art. 4º São beneficiários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias:

I – Creches, as escolas Municipais, as instituições filantrópicas e de assistência social e saúde;

II – comunidades organizadas em grupos, associações e cooperativas;

III – pessoas residentes em locais próximos às áreas onde estejam implantadas as hortas comunitárias, que atuam na perspectiva do trabalho voluntário ou que visam à geração de renda;

IV – proprietários que aderirem à política, cadastrando a sua área para produção própria, comercialização ou para disponibilizar área para terceiros, grupos, associações ou cooperativas.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Público poderá:

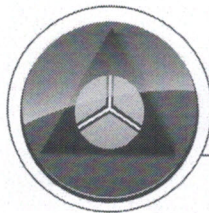
I – disponibilizar áreas públicas para criação de hortas comunitárias com a finalidade de cultivo para consumo próprio, comercialização e processamento de produtos;

II – apoiar com a distribuição de sementes, mudas de plantas, insumos, mão de obra e equipamentos de trabalho para a implantação e manutenção da horta comunitária;

III – apoiar com os serviços públicos de transporte, obras, viveiro municipal e assessoria técnica, a implantação e manutenção das hortas comunitárias;

IV – incentivar a construção de infraestrutura de coleta e armazenamento para o reaproveitamento de água da chuva, no local onde estiver localizada a horta comunitária, para uso em irrigação, consumo e fins sanitários;

V – celebrar convênios e firmar parcerias com outras instituições do setor público e privado, visando apoiar a implantação de hortas comunitárias e dar suporte técnico aos



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

participantes do programa, grupos, associações e cooperativas interessados em agricultura urbana;

Art. 6º A Gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias terá governança compartilhada entre a Prefeitura Municipal e as pessoas e organizações associativas e cooperativas que fizerem adesão.

§1º Ao Poder Executivo compete:

I – Coordenar e criar as condições para a implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, de acordo com os dispositivos desta Lei, no âmbito de suas competências;

II – Cadastrar os interessados, proporcionando maior transparência a todo o processo.

§2º Ao cidadão usuário e as organizações associativas e cooperativas compete:

I – Fazer a adesão e o cadastramento junto ao órgão competente definidos pela Prefeitura Municipal;

II – Prestar conta das ações, bem como das eventuais contrapartidas;

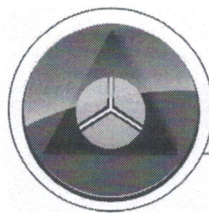
III – Contribuir com o planejamento e a implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, de acordo com os dispositivos desta Lei, no âmbito de suas competências.

Art. 7º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares e apresentação de autorização por escrito;

III – oficialização da área na Secretaria Municipal responsável pelo programa, depois de formalizada a permissão de uso, que atenta aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Art. 8º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 9º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 10. Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais, devendo atender as todas normas federais e estaduais atinentes.

Art. 11. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

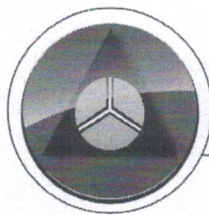
Art. 12. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 13. Fica autorizado, o Poder Executivo a dar publicidade ao Programa de Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meio oficiais de comunicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 01 de agosto de 2022.

Roberto Soares Dutra
Vereador



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

JUSTIFICATIVA

As cidades brasileiras concentram a maior parte da população do País. Tornar esses espaços urbanos lugares humanizados, seguros e com serviços públicos como transporte, saúde e educação adequados, proporcionando qualidade de vida à população, são desafios constantes.

Soma-se a isto, outros desafios. Um deles é a superação da pobreza extrema e da fome, mazelas sociais que acompanham a própria história do Brasil. A grave crise econômica e os índices crescentes de desemprego, agravados pela pandemia causada pelo Coronavírus (covid-19), associado à ausência de políticas públicas que respondam à altura as demandas sociais, aprofundaram ainda mais a condição alarmante de desigualdade e colapso social.

Outro desafio é o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente na área urbana. Neste caso, podem ser citados dois temas que merecem atenção dos gestores públicos: as áreas verdes, como parques e ruas arborizadas que cumprem funções importantes no ambiente urbano, proporcionando qualidade de vida e proteção à biodiversidade; e a gestão sustentável dos resíduos sólidos urbanos.

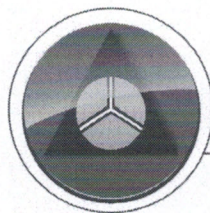
Olhando para estas questões, fica evidente a obrigatoriedade da administração pública na tomada de medidas de curto, médio e longo prazo, efetivamente capazes de atacar os problemas e de garantir melhorias nas condições de vida de toda população. Sendo fundamental a participação da sociedade organizada na busca conjunta por alternativas e estratégias capazes de resolver tais questões.

Nesse sentido, a prática da agricultura urbana, de forma individual e comunitária, pode cumprir funções importantes, tais como: contribuir para a segurança alimentar, preservar o meio ambiente, aproximar a população à natureza e estabelecer inter-relações que estimulem a vida comunitária.

Atualmente, e cada vez mais, há a certeza de que pequenos espaços podem ser locais de produção de alimentos, ervas medicinais, condimentares, aromáticas ou plantas ornamentais, para embelezamento do ambiente. O cultivo de algumas espécies vegetais pode ser feito em pequenos canteiros ou em vasos suspensos. O importante é estimular a prática da agricultura, a troca de experiência e a convivência.

Mas, existem espaços maiores nas cidades que podem ser utilizados para produção de alimentos. Nota-se que, em todos os municípios, há espaços ociosos ou subutilizados no meio urbano ou no entorno. Estes podem abrigar hortas coletivas, de grupos de moradores, associações e cooperativas, que podem cumprir a missão de abastecer as famílias envolvidas, e mais ainda, podem representar possibilidades de geração de trabalho e renda, a partir da comercialização da produção excedente.

Os resíduos orgânicos, separados nas residências e em estabelecimentos comerciais, podem ser transformados, por meio da compostagem, em fertilizantes orgânicos para melhorar os solos e nutrir as plantas. Assim, evita-se enviar resíduo



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

orgânico para o aterro sanitário, que tem um custo alto para a gestão pública e representa desperdício de algo que pode ser reaproveitado nos ciclos produtivos.


As cidades podem ser ambientes de produção de alimentos saudáveis e capazes de atender a demanda local, com protagonismo, trabalho e dedicação da própria comunidade. Com apoio, capacitação e suporte técnico é possível tanto produzir em quantidade e diversidade, bem como educar a população para uma boa alimentação, uma vez que se trabalha o aprendizado de técnicas de agroindustrialização caseira, aproveitamento integral dos produtos colhidos e o conhecimento e uso das plantas alimentícias não convencionais (Pancs). Também se consegue, perfeitamente, aumentar o cultivo de árvores frutíferas, cujos ganhos vão além da produção alimentos, tendo em vista os aspectos relacionados à climatização, à biodiversidade e o embelezamento das cidades.

Certamente já existem algumas iniciativas em andamento, que podem ser aperfeiçoadas e servirem de referência para tantas outras que poderão ser implantadas.

Neste sentido, é de fundamental importância uma política pública que organize o funcionamento do sistema, de forma a viabilizar os meios e os instrumentos necessários para o engajamento e o alcance dos objetivos. Ao formular uma política, o poder público estimula quem busca um local para plantar e quem tem uma área disponível para tal finalidade, atuando efetivamente no combate às situações de vulnerabilidade social e estimulando a participação e o entendimento da população em iniciativas propositivas, cujos resultados poderão beneficiar todos os segmentos da população.

Perante o exposto, venho submeter o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores e posterior deliberação dos pares desta Casa Legislativa, acreditando que propostas desta natureza contribuem para a melhoria do ambiente urbano, com repercussão positiva na qualidade de vida, segurança alimentar e conservação ambiental, além de geração de trabalho e renda para famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social na nossa cidade.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2022.


Roberto Soares Dutra
Vereador



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

Projeto de Lei CM/102/2022, de autoria do vereador Roberto Soares Dutra, que cria o programa “Mãos que Alimentam” e institui a política de apoio as hortas comunitárias do município de Ituiutaba e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de agosto de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

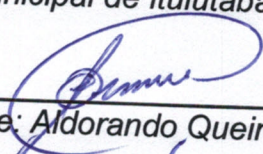
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Projeto de Lei CM/102/2022, de autoria do vereador Roberto Soares Dutra, que cria o programa "Mãos que Alimentam" e institui a política de apoio as hortas comunitárias do município de Ituiutaba e dá outras providências.

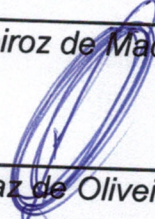
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

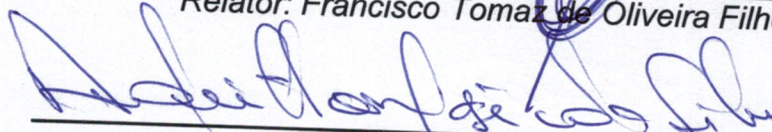
Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de agosto de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva

1. PARECER JURIDICO

EMENTA: DIREITO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DE PROGRAMA E INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO – COMPETÊNCIA MUNICIPAL – INICIATIVA DA CAMARA MUNICIPAL - POSSIBILIDADE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG**, por intermédio da Diretoria Legislativa, requisita a esta a Assessoria Jurídica Especializada parecer jurídico acerca de Projeto de Lei que “*Cria o Programa Municipal “Mãos que Alimentam” e institui a Política Pública de Apoio as Hortas Comunitárias*” de autoria do Nobre Edil Roberto Soares Dutra.

Para fins de embasar o referido parecer jurídico foi disponibilizado o arquivo em extensão .doc.

I - DA SINTESE DOS FATOS

Trata-se de projeto de lei de autoria de vereador que visa criar o Programa Municipal “Mãos que Alimentam” e instituir a Política Pública de Apoio as Hortas Comunitárias.

Este é o breve relato dos fatos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Para fins de análise, vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1.988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Do dispositivo supra mencionado temos que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, desde que não interfira e invada as normas editadas e de competência legislativa da União, temos que o Município pode legislar sobre todas as outras matérias.

Importante destacar que o projeto de lei em análise visa instituir programa e política pública para apoiar a criação e aumento das hortas comunitárias no Município de Ituiutaba, visando promover o uso e ocupação do solo urbano e ainda como meio de geração de renda para os munícipes.

Tecidas estas considerações, passemos a analisar agora questões atinentes aos quesitos de validade da presente proposição.

A presente proposição se encontra dentro das prerrogativas do Poder Legislativo, neste sentido vejamos o disposto no art. 20 da Lei Orgânica do Município:

*Art. 20 - **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito Municipal, dispensada esta para as matérias de competência privativa do Legislativo Municipal, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município** especialmente sobre (CF-48):*

I - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas (LC-01);

II - Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

III - fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV - planos e programas municipais de desenvolvimento;

V - bens do domínio público;

VI - transferência temporária da sede do Governo Municipal;

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

*VIII - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
IX - normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
X - normatização da iniciativa popular e projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;
XI - criação, organização e supressão de distritos;
XII - criação, organização e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;
XIII - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais.*

Temos que a temática abordada pelo referido Projeto de Lei se inclui perfeitamente nas disposições constantes do inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, sendo que este visa instituir a Política Pública de Apoio à Agricultura Urbana através das Hortas Comunitárias e criar o Programa “Mãos que Alimentam”.

Assim sendo, temos que a Câmara Municipal detém a competência legislativa para instituir políticas públicas e programas que visam o desenvolvimento econômico do Município e ainda dar o uso adequado da propriedade e do solo urbano.

Destaca-se que referida matéria **não** se encontra no rol de atribuições privativas exercidas pelo Poder Executivo, conforme vejamos a seguir:

Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

*§ 1º - São de **INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO** as leis que:*

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração; (Com redação da EM-27, de 15.12.2004)

- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; (Com redação da EM-28, de 15.12.2004)
- d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

Diante a demonstração de que a referida proposição não se encontra nas prerrogativas de iniciativa do Poder Executivo, neste sentido, importante mencionar, que a proposição apresentada se encontra devidamente alinhada com as normas federais e constitucionais, não conflitado ou destoando com as mesmas.

Portanto, possível concluir que a referida proposição legislativa é regular e se encontra apta a discussão e apreciação.

III - DA CONCLUSÃO

Mediante o exposto, esta Assessoria Jurídica Especializada **OPINA** pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei que “*Cria o Programa Municipal “Mãos que Alimentam” e institui a Política Pública de Apoio as Hortas Comunitárias*”, em razão do mesmo possuir todos os elementos necessários.

É o parecer, s.m.j.

De Goiânia/GO para Ituiutaba/MG, 17 de julho de 2022.

LUCIANO SILVA
GUIMARAES
FILHO:
01306815630

Assinado digitalmente por LUCIANO SILVA
GUIMARAES FILHO O1306815630
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,
OU=AC SOLUTI Multisite, OU=12260274000141,
OU=Certificado PF A3, CN=LUCIANO SILVA
GUIMARAES FILHO O1306815630
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização, sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.11 10:42:26
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Luciano Silva Guimarães Filho
OAB/GO 32.458